





# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

- Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA), inativos, pensionistas e dependentes;
- c) Realização de Censo Previdenciário sobre os aspectos funcionais, com digitação das informações (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras), digitalização e armazenamento das fichas funcionais, dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA);
  - d) Realização de Censo Previdenciário sobre os aspectos financeiros, com digitação das informações (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos) dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA), inativos e pensionistas;
  - e) Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de RPPS – CNIS/RPPS;
  - f) Construção de um banco de dados para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – MPS, – SIPREV/GESTÃO;
  - g) Construção de um banco de dados para uso no Apoio à Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia (PREVISPA);
  - h) Propiciar condições para realização de estudos relativos ao equilíbrio financeiro e atuarial com maior confiabilidade e segurança;
  - i) Propiciar condições para estudo do perfil dos segurados inativos com confecção de relatórios estatísticos;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

### 2.1. DA ABRANGÊNCIA.

**2.1.1.** Os serviços previstos neste contrato serão realizados no âmbito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, do município de São Pedro da Aldeia.

**2.1.2.** Para efeito da composição dos quantitativos envolvidos no presente serviço, deverá ser considerada a estimativa abaixo, tendo como parâmetro, o mês de julho de 2019 e futuras ocorrências no presente exercício:

TIPO DO CENSO	CADASTRAL	FUNCIONAL	FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DO RECENTEADO			



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Servidores e empregados ativos do Município	2899	2899	2899
Aposentados/Pensionistas	906	906	906
<b>TOTAIS</b>	<b>3.805</b>	<b>3.805</b>	<b>3.805</b>

**2.1.3.** Para todos os dependentes existentes, será realizado apenas o censo cadastral, sendo o custo com o serviço considerado incluso no âmbito do censo cadastral do servidor ativo, aposentado ou pensionista, vinculado.

## 2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:

**2.2.1.** Os serviços a serem desenvolvidos deverão contemplar a realização do Censo Cadastral, Funcional e Financeiro, conforme descrito no Termo de Referência e resumido a seguir:

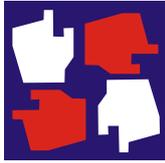
- a) **Censo Cadastral:** Atualização de informações cadastrais dos servidores, tais como: Endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, identificação biométrica, fotografia, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- b) **Censo Funcional:** Atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênera.
- c) **Censo Financeiro:** Atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços com as devidas Certidões Negativas (Federal, FGTS e Trabalhista) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e por outro funcionário efetivo.







# PREVISPA

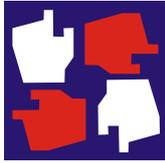
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- b. A paralização do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha a acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h. O atraso superior a 60 dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, salvo se o pagamento não ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- k. O presente contrato poderá ainda ser modificado ou rescindido nos casos previstos nos artigos 65, 78 e 79 da lei 8666/98.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**8.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**8.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista neste contrato.

**8.3.** A sanção prevista no item 8.1. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**8.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**8.5.** A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**8.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens acima especificados, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

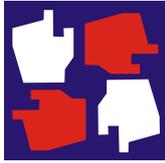
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será remetida à Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

**9.2.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

**10.1.** É vedada a cessão ou transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.2.** Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.

**11.3.** Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

**11.4.** Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**11.5.** Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**11.6.** Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

**11.7.** Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo I – Termo de Referência e ainda, parte integrante da Carta Convite.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

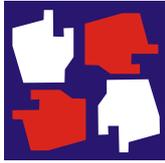
**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante ou adjudicatário que:

**12.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2.** Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos;

**12.1.4.** Apresentar documento falso;



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**12.1.5.** Ensejar o retardamento da licitação;

**12.1.6.** Não manter a proposta;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal; ou

**12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.2.** Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

**12.3.** De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar, bem como será declarada sua inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparar eventuais danos.

**12.3.1.** Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**12.3.2.** No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

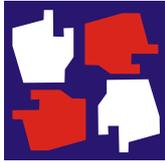
**12.3.3.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

**12.3.4.** No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**12.3.5.** A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

**12.4.** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

**12.5.** Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**12.5.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.5.2.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**12.5.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**12.6.** Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

**12.7.** Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

**12.8.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao PREVISPA.

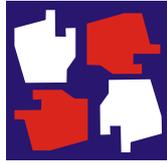
## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma da Tomada de Preços 001/2022 e na proposta.

**13.2.** Notificar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência.

**13.3.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, bem como ao pronto atendimento das reclamações efetuadas.

**13.4.** A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**13.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13.6.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados por seus empregados ou seus prepostos, salvo danos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

**13.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**13.8.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de adotar todas as medidas de segurança de seus empregados, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**13.9.** Assegurar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.10.** Importar, durante a implantação do sistema contratado, todos os dados do sistema de software utilizado atualmente pela Contratante.

**13.11.** Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo I - Termo de Referência e parte integrante do Edital da Tomada de Preço.

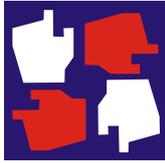
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**14.1.1.** Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.

**14.1.2.** Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

**14.1.3.** Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**14.14.** Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**14.15.** Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

**14.16.** Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo I - Termo de Referência e parte integrante do Edital da Tomada de Preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução deste contrato será acompanhada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá (ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei n o 4.320/64.

**15.2.** A pessoa designada pelo **CONTRATANTE** terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a **CONTRATADA** deverá ser advertida para sanar o problema.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**16.1.** O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a **CONTRATADA** a:

**16.1.1.** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

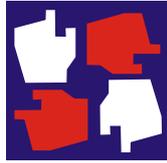
**16.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

**16.1.3.** Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a **CONTRATADA** a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

**16.2.** O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 3 (três) advertências;



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**16.2.3.** Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 3 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**16.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREVISPA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**16.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PREVISPA enquanto perdurarem os motivos da punição.

**163.** As multas de que tratam os itens 16.1 e 16.2 deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis após o transcorrer do prazo de defesa, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

**17.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**17.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**17.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**17.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**17.2.4.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

**17.2.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**17.2.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

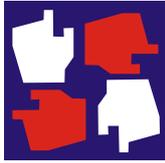
**17.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.2.8.** A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**17.2.9.** A dissolução da sociedade;

**17.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**17.2.11.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**17.2.12.** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**17.2.13.** O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**17.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**17.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.2.10 e 17.2.12 deste contrato;

**17.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.3.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**17.4.** A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** No caso de rescisão contratual, o PREVISPA terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, os softwares objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.

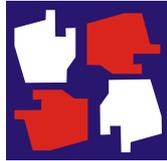
**17.6.** Também na hipótese de rescisão contratual, o PREVISPA terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.



# **PREVISPA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;

**20.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Pedro da Aldeia, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

**Contratante XXXXXXXXXXXXX**

**Contratada XXXXXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

**XXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXX**